

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...01.11.2018
ÀS ...10:09...Horas
Ass.: ...

Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:55

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 30 de outubro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 149, de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", juntamente com as Emendas nº 93 a 120/2018, e 122/2018, bem como, as Mensagens Retificativas nº 05 e 06/2018.

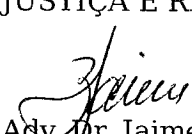
Alertamos, por oportuno, que na Redação final houveram correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas para posterior sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

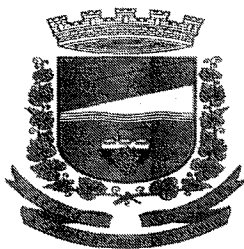
Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2018.


Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.
165, §2º, da Constituição Federal e no art. 102, III, da Lei Orgânica do Município, as
diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício
de 2019, compreendendo:

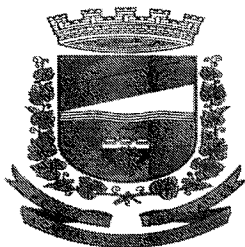
- I - as metas fiscais;
- II - os riscos fiscais;
- III - a evolução da dívida e resultado nominal;
- IV - a memória de cálculo das receitas e despesas;
- V - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019
estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, Lei Municipal nº
6.283, de 14 de setembro de 2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades
integrante desta lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei
Orçamentária de 2019.

§1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para
o exercício financeiro de 2019, atenderá as prioridades e metas estabelecidas no
Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações
de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do
Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da Administração Municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2019 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 3º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física constante nos anexos da Lei 6.283, de 14 de setembro de 2017, poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

Art. 4º Os Códigos dos programas deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º Integra esta lei o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o §1º e §3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

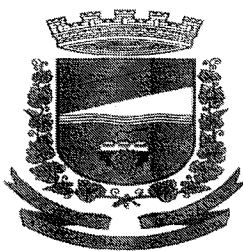
Parágrafo único. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I - poderão ser atualizadas pela lei orçamentária anual;

II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 6º A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será efetivada de forma consolidada entre os poderes executivo e legislativo.

§1º A redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I
Da Apresentação do Orçamento**

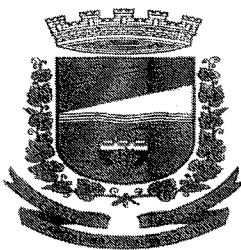
Art. 7º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Art. 8º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§1º e 2º da Constituição Federal, na letra "d", do parágrafo único, do art. 4º e art. 7º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 9º O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e será destacado no orçamento anual.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 11. O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa, na forma do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 100, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo:

I - Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22, da Lei 4.320/1964;

II - Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art. 12, §3º);

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º, da Lei 4.320/1964);

IV - Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9, da Lei 4.320/1964;

V - Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º, do art. 2º, da Lei 4.320/1964);

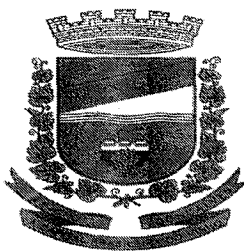
VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II);

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II);

IX - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, I);

X - Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos;

XI - Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do art. 22, da Lei 4.320/1964).

§2º Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo, devendo o Poder Legislativo, após aprovada a lei, devolvê-los também em meio magnético.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,10% (dez décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

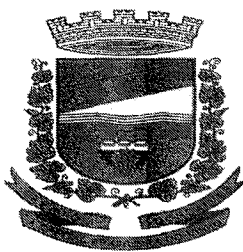
Parágrafo único. Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 15. Para efeitos ao art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II, e parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 16. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§2º Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso de que trata o parágrafo anterior, os repasses se darão em parcelas iguais e sucessivas, respeitados os limites da lei orçamentária e suas alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§3º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação e serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo e pela Administração Indireta até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte, rendimentos de aplicações e outros que vierem a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo e de entidades da Administração Indireta, exceto os recursos vinculados da Administração Indireta, serão contabilizados no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal caso os valores não sejam depositados em conta corrente da Prefeitura.

§2º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Poder Legislativo e Administração Indireta, será devolvido à Prefeitura, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro da entidade.

§3º Em caso da não devolução prevista no parágrafo anterior, os valores serão considerados como adiantamento do repasse do exercício seguinte.

SEÇÃO III

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos
Programas financiados com recursos dos Orçamentos**

Art. 18. Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita mensurar os custos dos produtos previamente definidos pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Setor de Planejamento.

Art. 19. A avaliação dos programas de Governo, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

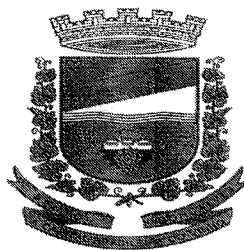
SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 20. Observadas as metas e prioridades de que trata esta Lei, a programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações, somente serão autorizadas se:

I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§1º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento).

§2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

**SEÇÃO V
Dos Créditos Adicionais**

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

**SEÇÃO VI
Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

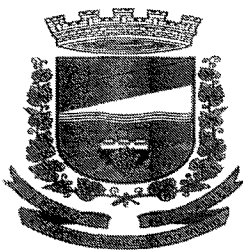
Art. 22. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridades no exercício;

II - Remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - Transferência: o deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16, da Lei Federal 24.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 24. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

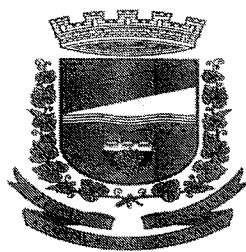
Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 24.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e,

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35, desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

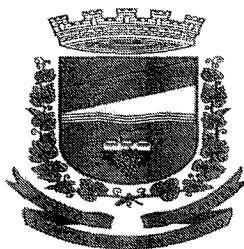
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo Conselho Municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e,

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 28. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 29. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35, não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 264, de 18 de maio de 1990.

Art. 30. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

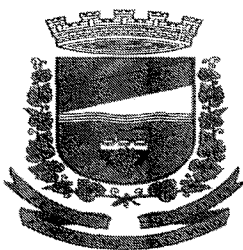
Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28, da Lei Complementar nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

§3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 33. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 34. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

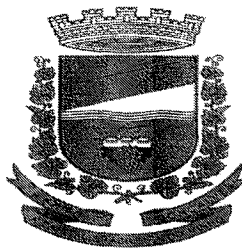
I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do Prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 36. A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

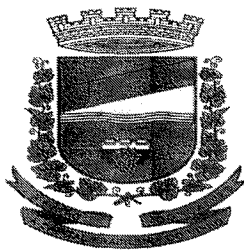
SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades da Administração Indireta, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o §4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 38. Desde que observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a Legislação Municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor Municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 39. A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, III, da Constituição Federal.

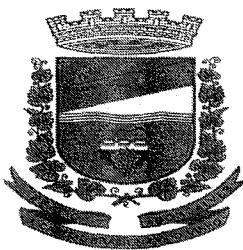
Art. 42. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a dotação para débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do §1º, do art. 100, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 43. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de aprovação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- a) Recadastramento dos imóveis da zona urbana do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão e atualização da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especialmente sobre serviços cartorários, notariais e construção civil;
- e) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- f) Revisão de isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social;
- g) Revisão das contribuições sociais destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- h) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 44. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II, do art. 43, desta lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

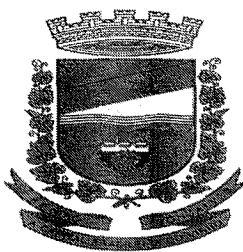
Art. 45. A lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês o exercício, respeitadas as disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 47. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do rapasse dos recursos previstos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 48. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2019 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 6.283, de 14 de setembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 - e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do §3º, do art. 166, da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§2º Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I, do art. 14, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

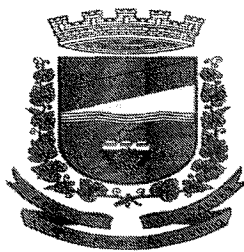
Art. 49. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 50. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o §5º, do art. 166, da Constituição Federal e o art. 104, §4º, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos _____ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
mil e dezoito. dias do mês de _____ de dois

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:55
Departamento Legislativo - 24 out 2018 13:52

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA,

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº93.....
DE 24, 10, 2018
AS 10:44 HORAS

Autor: Vereador **ELVIO DE LIMA**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2018,
de 03 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa
Legislativa.

Reduzir do Órgão:

02- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

2.206- Manutenção das atividades

3.3.90.39.00.00.00.00- Contribuições: R\$ 80,000,00.

Acresce no órgão:

13- Secr. Mun. De Habitação e Assistência Social

13.10- Proteção Social Básica

2.206- Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica,
acresce R\$ 80,000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de
outubro de dois mil e dezoito.


Vereador **ELVIO DE LIMA**
Movimento Democrático Brasileiro - MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº94.....
DE24/10/2018.....
ÀS14:11..... HORAS
.....

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.05 – CTEC – Coord. Tecnológica Informação e Comunicação

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

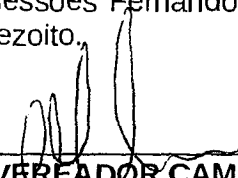
06.00 – Secretaria Municipal de Educação

06.02 – Educação Infantil - Creche

2219 – Compra de Vagas

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 200.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 95
DE 24, 10, 2018
ÀS 14:12 HORAS
.....

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.05 – CTEC – Coord. Tecnológica Informação e Comunicação

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação

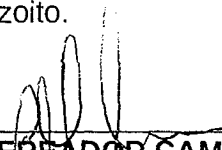
06.02 – Educação Infantil - Creche

1207 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 150.000,00.

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ordinários: R\$
50.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº96.....
DE 24/10/2018
ÀS 14:14 HORAS

.....
.....

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.05 – CTEC – Coord. Tecnológica Informação e Comunicação

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

11.00 – Secretaria Municipal de Saúde

11.03 – FMS – Atenção de Média/Alta Complexidade de Saúde

1237 – Unidade de Pronto Atendimento – Hospital do Povo

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 200.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 97
DE 24 10 2018
AS 14:15 HORAS


**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.

Acrescentar no Órgão:

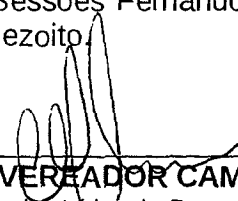
11.00 – Secretaria Municipal de Saúde

11.05 – Vigilância em Saúde

2235 – Controle de Zoonoses

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 100.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 98
DE 24.10.2018
ÀS 14:17 HORAS

Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:55
Departamento Legislativo - 24 out 2018 15:01

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.

Acrescentar no Órgão:

19.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

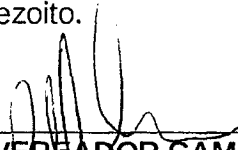
19.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

2323 – Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ordinários: R\$ 50.000,00.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº99.....
DE 24/10/2018
AS 14:18 HORAS


**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração

04.01 – Secretaria Municipal de Administração

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 300.000,00.

Acrescentar no Órgão:

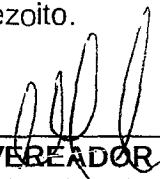
11.00 – Secretaria Municipal de Saúde

11.03 – FMS – Atenção de Média/Alta Complexidade de Saúde

1237 – Unidade de Pronto Atendimento – Hospital do Povo

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 300.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 100
DE 24 / 10 / 2018
ÀS 14:20 HORAS


**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração

04.01 – Secretaria Municipal de Administração

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação

06.02 – Educação Infantil - Creche

1207 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 150.000,00.

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ordinários: R\$
50.000,00.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
PROTOCOLO Nº101.....
DE 25.10.2018
ÀS 13:26 HORAS

Exmo. Sr.
Vereador Moises Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves

Vereadores Autores: **EDUARDO VIRISSIMO – PP, VOLNEI CHRISTOFOLI – PP e
NERI MAZZOCHIN – PP**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2018,
de 08 de outubro de 2018, que “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”, em tramitação nesta Casa
Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir dos Órgãos:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.206 – Manutenção de Atividades
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00

04 – Secretaria Municipal de Administração
04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.206 – Manutenção de Atividades
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 50.000,00

Acresce no Órgão:

13-Secretaria Municipal de Habitação e Assistência social
13.10-Proteção Social Básica
2.206 – Manutenção de Atividades
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$
150.000,00.

Sala das Sessões/Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois
mil e dezoito.

Ver. **EDUARDO VIRISSIMO**
Partido Progressista – PP

Ver. **NERI MAZZOCHIN**
Partido Progressista – PP

Ver. **VOLNEI CHRISTOFOLI**
Partido Progressista – PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 102
DE 25.10.2018
ÀS 13:41 HORAS


Autores: Vereadores **Agostinho Petrolí (MDB)** e **Idasir dos Santos (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

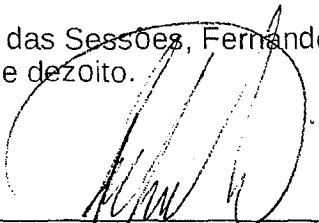
Reduzir do Órgão:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.224 – Manutenção da Frota de Veículos
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Ordinários: R\$ 100.000,00.

Acrescentar no Órgão:

10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
2.232 – Fomento à Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 100.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


AGOSTINHO PETROLÍ
Vereador


IDASIR DOS SANTOS
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 103
DE 25, 10, 2018
ÀS 13:43 HORAS

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

Autores: Vereadores **Agostinho Petrolí (MDB)** e **Idasir dos Santos (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

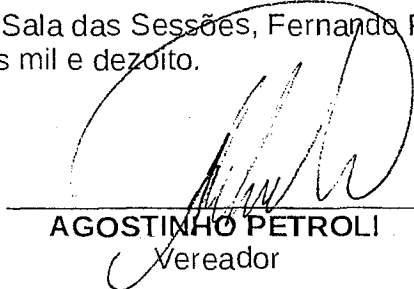
Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito
02.05 – CTEC-COORD. Tecnologia Informação e Comunicação
2.206 – Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Acrescentar no Órgão:

10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
2.232 – Fomento à Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


AGOSTINHO PETROLÍ

Vereador


IDASIR DOS SANTOS

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 104
DE 25.10.2018
ÀS 13:45 HORAS


Autores: Vereadores **Agostinho Petrolí (MDB)** e **Idasir dos Santos (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

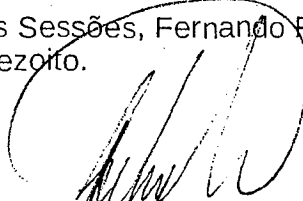
Reduzir do Órgão:

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças
05.01 – Secretaria Municipal de Finanças
2.204 – Publicações e Divulgações
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

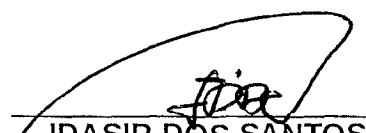
Acrescentar no Órgão:

13.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
13.10 – Proteção Social Básica
2.206 – Manutenção das Atividades
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


AGOSTINHO PETROLÍ

Vereador


IDASIR DOS SANTOS

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 105
DE 25.10.2018
AS 13:49 HORAS


Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:55
Departamento Legislativo - 25 out 2018 14:21

Autores: Vereadores **Idasir dos Santos (MDB)** e **Agostinho Petrolí (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

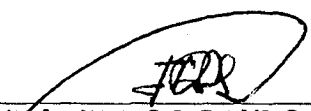
Reduzir do Órgão:

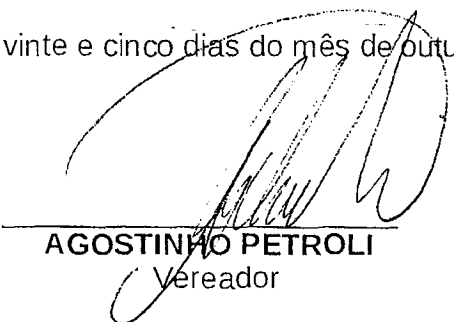
03.00 – Secretaria Geral de Governo
03.01 – Secretaria Geral de Governo
2.314 – Manutenção de Consórcios
3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio a consórcios públicos – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Acrescentar no Órgão:

13.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
13.10 – Proteção Social Básica
2.206 – Manutenção das Atividades
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


IDASIR DOS SANTOS
Vereador


AGOSTINHO PETROLI
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 106
DE 15.10.2018
ÀS 13:50 HORAS

Autores: Vereadores **Idasir dos Santos (MDB)** e **Agostinho Petrolí (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.04 – IPURB

2.206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Acrescentar no Órgão:

13.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

13.10 – Proteção Social Básica

2.206 – Manutenção das Atividades

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


IDASIR DOS SANTOS
Vereador


AGOSTINHO PETROLÍ
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **Moisés Scussel Neto (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 107
DE 25.10.2018
ÀS 13:54 HORAS


Autores: Vereadores **Agostinho Petrolí (MDB)** e **Idasir dos Santos (MDB)**

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, no seguintes termos:

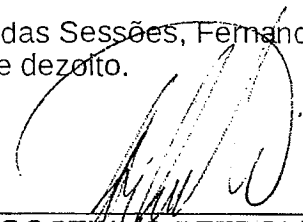
Reduzir do Órgão:

09.00 – Secretaria Municipal de Turismo
09.01 – Secretaria Municipal de Turismo
2.206 – Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 50.000,00.

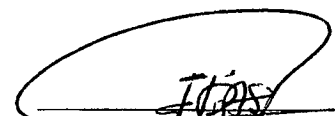
Acrescentar no Órgão:

13.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
13.10 – Proteção Social Básica
2.206 – Manutenção das Atividades
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – Ordinários: R\$ 50.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



AGOSTINHO PETROLI
Vereador

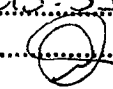


IDASIR DOS SANTOS
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 108
DE 25.10.2018
ÀS 13:51 HORAS


AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI - PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.236 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

11.00 – Secretaria Municipal de Saúde

14.01 – Secretaria Municipal de Saúde

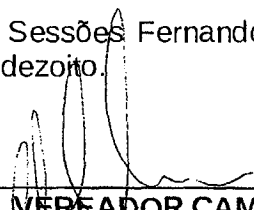
1.239 – Unidades de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 200.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar a construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro São João, a fim de atender a população daquele local, que atualmente precisa se deslocar para outras localidades para serem atendidos.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 109
DE 25.10.2018
ÀS 13:58 HORAS

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.05 – CTEC – Coord. Tecnológica Informação e Comunicação

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais

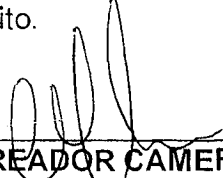
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 200.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar o início das obras de melhorias no trevo de acesso ao bairro São João, com a construção de uma rotatória e um mergulhão para passagem de veículos, desafogando o fluxo intenso de automóveis por ali.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.

795078


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA. 795078

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 110
DE 25/10/2018
ÀS 13:59 HORAS

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

- 04.00 – Secretaria de Administração
- 04.01 – Secretaria de Administração
- 2.224 – Manutenção da Frota de Veículos
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Ordinários: R\$ 150.000,00,...

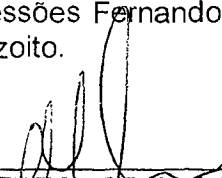
Acrescentar no Órgão:

- 14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 150.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar a abertura das ruas Bramante Mion e Venceslau Bitencourt, ligando o bairro Ouro Verde ao Loteamento Santa Fé, proporcionando uma maior vazão de veículos, facilitando o fluxo entre os bairros e as saídas para o Centro. Além disso, também visa o asfaltamento do trecho da rua João Busnelo, da rua Avelino Menegoto até a Venceslau Bittencourt.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 111
DE 25 / 10 / 2018
AS 14:00 HORAS

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

- 04.00 – Secretaria de Administração
- 04.01 – Secretaria de Administração
- 2.224 – Manutenção da Frota de Veículos
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Ordinários: R\$ 150.000,00.

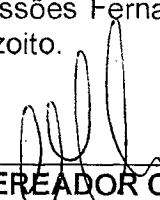
Acrescentar no Órgão:

- 14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 100.000,00.
- 1.327 – Saneamento Básico e Drenagem
- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações - Ordinários: R\$ 50.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar a canalização do esgoto e a pavimentação da rua Basílio Zorzi, no bairro Municipal. Há anos os moradores da localidade vêm solicitando saneamento e infraestrutura no local, mas o bairro é visitado apenas no período eleitoral e esquecido logo depois.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.

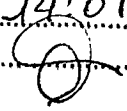

VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 112
DE 25 10 2018
ÀS 14:01 HORAS


AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.236 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
200.000,00.

Acrescentar no Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 200.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar a pavimentação asfáltica de 500 metros na Linha Burati, no ano de 2019, iniciando assim o asfaltamento de toda a estrada a ser concluído ao longo dos demais anos. Essas melhorias são demandas da população há anos e devem ser iniciadas o mais breve possível.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 113
DE 25 10 2018
ÀS 14:03 HORAS


AUTOR: Vereador MOACIR CAMERINI – PDT

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.236 – Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$
100.000,00.

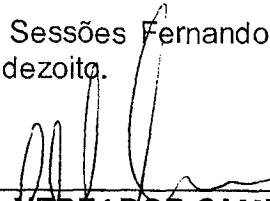
Acrescentar no Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 100.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proporcionar a pavimentação asfáltica da rua Giacomo Bacin, até o entroncamento com a rua Buarque de Macedo, próximo ao Condomínio Don Inácio. Trata-se de uma demanda antiga da população, o que facilitaria seu deslocamento e evitaria acidentes em um local de grande fluxo de veículos.

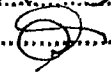
Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 114
DE 25.10.2018
ÀS 14:03 HORAS


AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

02.00 – Gabinete do Prefeito

02.04 – IPURB

2206 – Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
Ordinários: R\$ 100.000,00.

Acrescentar no Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

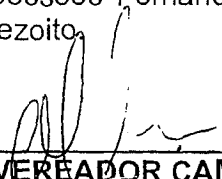
1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 100.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a destinação de recurso para abertura da rua Amândio Dalcin, entre as ruas Paulo Pasqueti e Ernesto Lorenzoni, no bairro Universitário. Trata-se de uma demanda antiga da população, o que facilitaria o deslocamento e o fluxo de veículos no bairro.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 115
DE 25.10.2018
ÀS 14:04 HORAS

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2253 – Departamento de Obras

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Ordinários: R\$ 150.000,00.

Acrescentar no Órgão:

11.00 – Secretaria Municipal de Saúde

11.03 – FMS – Atenção de média/alta Complexidade de Saúde

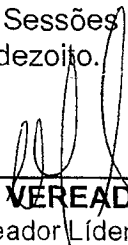
1.332 – Renovação e Ampliação do Patrimônio

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ordinários: R\$ 150.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a aquisição de uma UTI móvel para o Pronto Atendimento 24h do bairro São Roque. Sabemos que, atualmente, em casos de urgência, os pacientes precisam aguardar o veículo da Upa para serem atendidos, mesmo quando atendidos no PA do São Roque.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 116
DE 25.10.2018
ÀS 14:05 HORAS

AUTOR: Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
149/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reduzir do Órgão:

03.00 – Secretaria Geral de Governo

03.01 – Secretaria Geral de Governo

2314 – Manutenção de Consórcios

3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio de Consórcios Públicos – Ordinários: R\$ 80.000,00.

Acrescentar no Órgão:

14.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

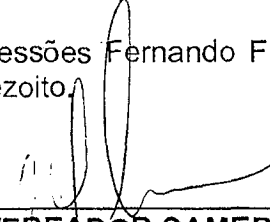
1.255 – Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Ordinários: R\$ 80.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a destinação de recurso para pavimentação da rua Natal Fracalossi, em Tuiuty. Essa obra contemplaria inúmeras famílias e facilitaria seus deslocamentos e o transporte de insumos durante as safras. Trata-se de uma promessa de campanha, que permaneceu apenas no papel.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do
mês de outubro de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 117
DE 25.10.2018
ÀS 15.10 HORAS

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

Vereadores Autores: VOLNEI CHRISTOFOLI, SIDINEI DA SILVA, RAFAEL PASQUALOTTO, JOCELITO TONETTO, PAULO ROBERTO CAVALLI, GUSTAVO SPEROTTO, VALDEMIR MARINI, NERI MAZZOCHIN, GILMAR PESSUTTO

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 149 de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir dos Órgãos:

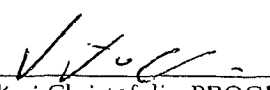
04.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.01 - Secretaria Municipal de Administração
2206 - Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.05 - CTEC - Coord. Tecnológica Informação e Comunicação
2206 - Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.

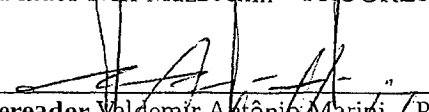
Acrescentar no Órgão:

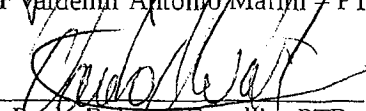
10.00 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
10.01 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura
2.232 — Fomento à Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 200.000,00.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

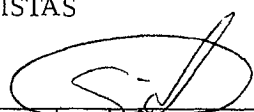

Vereador Volnei Christofoli - PROGRESSISTAS

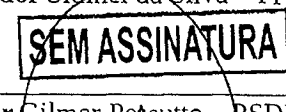

Vereador Neri Mazzochin - PROGRESSISTAS

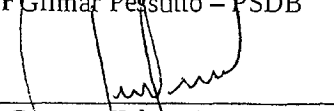

Vereador Valdemir Antônio Marini - PTB

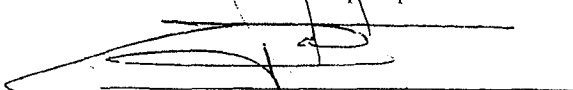

Vereador Paulo Roberto Cavalli - PTB


Vereador Rafael Pasqualotto - PROGRESSISTAS


Vereador Sidinei da Silva - PPS


Vereador Gilmar Pessutto - PSDB


Vereador Gustavo Felipe Sperotto - DEM

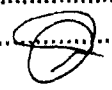

Vereador Jocelito Leonardo Tonietto - PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Moises Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves

Vereadores Autores: **EDUARDO VIRISSIMO**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
PROTOCOLO Nº118.....
DE25.10.2018.....
ÀS16:00..... HORAS
.....

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 149/2018,
de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa
Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir do Órgão:

04.00 – Secretaria Municipal da Administração
04.01 – Secretaria Municipal da Administração
2.205 – Remuneração Encargos e Direitos
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais: R\$ 200.000,00

Acresce no Órgão:

07.00-Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
07.01-Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
2.206 – Manutenção de Atividades
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários: R\$ 200.000,00.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Vet. EDUARDO VIRISSIMO
Partido Progressista – PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº119.....
DE 25/10/2018
ÀS 16:24 HORAS

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

Vereador Autor: RAFAEL PASQUALOTTO (PROGRESSISTAS)

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 149 de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir do Órgão:

04.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.01 - Secretaria Municipal de Administração
Ação 2205 – Remuneração, Encargos e Direitos
Despesa 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais - R\$ 1.500.000,00.

Acrescentar no Órgão:

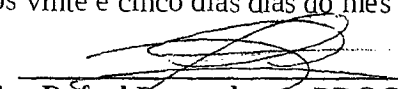
01.00 — Poder Legislativo Municipal
01.01 — Poder Legislativo Municipal
Ação 1203 — Centro Administrativo
Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 435.000,00
Despesa 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – R\$ 435.000,00

01.00 — Poder Legislativo Municipal
01.01 — Poder Legislativo Municipal
Ação 1332 — Renovação e Ampliação do Patrimônio
Despesa 4.4.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00
Despesa 4.4.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00
Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 200.000,00

01.00 — Poder Legislativo Municipal
01.01 — Poder Legislativo Municipal
Ação 2202 — Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
Despesa 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R\$ 100.000,00
Despesa 3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra – R\$ 30.000,00

01.00 — Poder Legislativo Municipal
01.01 — Poder Legislativo Municipal
Ação 2204 — Publicações e Divulgações
Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 260.000,00

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


Vereador Rafael Pasqualotto - PROGRESSISTAS

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 120
DE 26/10/2018
ÀS 10:10 HORAS

.....

Vereadore Autor: VALDEMIR ANTONIO MARINI

EMENDA SUBSTITUTIVA
ao Projeto de Lei Ordinária nº 149
de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir dos Órgãos:

04.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.01 - Secretaria Municipal de Administração
2206 - Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.
02.00 - Gabinete do Prefeito
2\02.05 - CTEC - Coord. Tecnológica Informação e Comunicação
2206 - Manutenção das Atividades
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00.

Acrescentar no Órgão:

09.00 — Secretaria Municipal de Turismo
09.01 — Secretaria Municipal de Turismo
2.228 — Incremento ao Turismo
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribu. Gratuita-
00.01.1225- Promoção do Destino Bento Gonçalves - Ordinários: R\$ 200.000,00.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito

.....
- Vereador Valdemir Marini - PTB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 122
DE 26.10.2018
ÀS 11:30 HORAS


Vereadore Autor: VALDEMIR ANTONIO MARINI

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 149
de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
em tramitação nesta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

Reduzir do Órgão:

06.00 - Sec. Municipal de Administração

06.01 - Sec. Municipal de Administração

2206 - Manutenção das Atividades

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros == Pessoa Jurídica R\$50.000,00

Acrescentar no Órgão:

06.00 - Secretaria Municipal de Educação

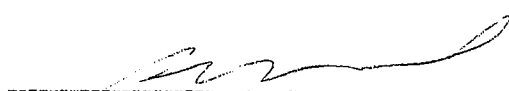
06.02 - Educação Infantil - Creche

2219 - Compra de Vagas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ordinários: R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito


- Vereador Valdemir Marini - PTB

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 5
DE 09/10/2018
ÀS 13:40 HORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/10/2018
ÀS 13:40 Horas
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:56
Departamento Legislativo - 09 out 2018 13:51

Of.nº 795/2018-GAB

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2018.

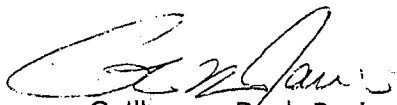
Assunto: Mensagem Retificativa ao PLO 149/2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao PLO 149/2018 – Projeto de Lei Ordinária que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa, a fim de requerer a inclusão do Anexo de Riscos Fiscais que, por um lapso da Secretaria de Finanças, não constou no Projeto protocolado no dia 05/10/2018.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito de Bento Gonçalves.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		100.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00			100.000,00	
Outros Passivos Contingentes	100.000,00			100.000,00	
SUBTOTAL	300.000,00			300.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenhos e/ou redução de dotações.			
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL			
TOTAL	300.000,00	TOTAL		-	
				300.000,00	

GUILHERME RECH
PASIN:81852649020
Assinado de forma digital por GUILHERME RECH
Data: 2018.10.08 11:46:15 -03'00'

GUILHERME RECH - PASIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA
LARGURA:61492183091
Assinado de forma digital por MARIANA
Data: 2018.10.08 11:45:36 -03'00'

MARIANA LARGURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALESSANDRO
TOMAZZINI:83034650078
Assinado de forma digital por
Data: 2018.10.08 11:41:19 -03'00'

ALESSANDRO TOMAZZINI
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 6
DE 24.10.2018
ÀS 16:41 HORAS
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.10.2018
ÀS 16:40 Horas
Ass.:

Of.nº 829/2018-GAB

Bento Gonçalves, 24 de outubro de 2018.

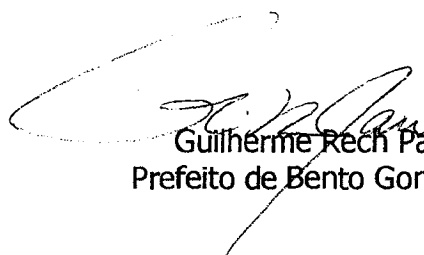
Assunto: Mensagem Retificativa ao PLO 149/2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao PLO 149/2018 – Projeto de Lei Ordinária que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa, a fim de requerer a inclusão do Anexo da Receita Corrente Líquida e a substituição do Anexo de Metas Fiscais/Metas Anuais Consolidadas (no anexo já encaminhado, os números aparecem como sustentados, impossibilitando a leitura).

Convictos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito de Bento Gonçalves.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentária)	446.477.822,35	418.998.518,50	474.082.833,52	487.638.237,33	504.630.363,71
II - DEDUÇÕES	107.156.963,38	75.008.935,39	109.417.248,17	114.298.831,10	119.349.067,77
IRRF/Rendimentos do Trabalho	12.868.959,93	8.916.896,39	11.857.308,10	12.304.328,61	12.768.201,77
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	10.863.826,99	11.601.000,00	12.900.000,00	13.834.000,00	14.867.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	3.501.656,55	3.601.715,23	3.701.776,13
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	49.229.672,14	18.000.000,00	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00
Deduções da Receita Corrente	34.194.504,32	36.491.039,00	37.158.283,52	38.558.787,26	40.012.089,87
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	339.320.858,97	343.889.583,11	364.665.585,35	373.339.406,23	385.281.295,94

GUILHERME RECH
PASIN:81852649020
Assinado de forma digital por
GUILHERME RECH
PASIN:81852649020
Dados: 2018.10.23 16:38:53 -02'00'

GUILHERME RECH PASIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA
LARGURA:61492183091
Assinado de forma digital por
MARIANA LARGURA:61492183091
Dados: 2018.10.23 16:38:01 -02'00'

MARIANA LARGURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELISIANE SCHENATO
GEST. RECUR. ORÇAM. E FINANC.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			RS 1.00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	458.550.000,00	441.987.086,83	125,77%	125,77%	461.840.980,07	427.820.786,34	123,71%	123,71%	475.121.738,48	423.643.687,78	123,32%	123,32%
Receitas Primárias (I)	394.079.868,49	379.762.810,53	108,07%	108,07%	397.973.469,64	368.611.738,53	106,58%	106,58%	411.367.186,18	366.796.754,75	106,77%	106,77%
Despesa Total	469.450.000,00	452.394.719,09	128,73%	128,73%	473.732.800,07	438.936.800,49	125,89%	125,89%	486.559.738,48	433.851.330,46	126,29%	126,29%
Despesas Primárias (II)	453.550.000,00	446.805.435,10	127,14%	127,14%	467.732.800,07	433.276.771,15	125,28%	125,28%	480.569.738,48	428.501.412,91	124,73%	124,73%
Resultado Primário (I - II)	69.570.131,51	67.042.624,56	-19,08%	-19,08%	69.809.310,43	64.667.032,62	-18,70%	-18,70%	69.202.552,30	61.704.658,17	-17,96%	-17,96%
Resultado Nominal	69.570.131,51	67.042.624,56	-19,08%	-19,08%	69.809.310,43	64.667.032,62	-18,70%	-18,70%	69.202.552,30	61.704.658,17	-17,96%	-17,96%
Dívida Pública Consolidada	31.333.177,55	30.194.832,37	8,59%	8,59%	35.009.065,61	32.430.235,65	9,38%	9,38%	34.893.980,71	31.113.319,96	9,06%	9,06%
Dívida Consolidada Líquida	11.607.267,48	11.185.571,43	3,18%	3,18%	6.966.086,97	6.453.250,91	1,87%	1,87%	8.885.092,74	7.923.281,16	2,31%	2,31%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Fonte: Dados extraídos dos Balanços consolidados do Município.												

MARIANA LARCELA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 MARIANA LARCELA
 GEST. RECURSOS ORÇAM. E FINANC.

GUILHERME RECH PASIN
 PREFEITO MUNICIPAL

MARIANA LARCELA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GUILHERME RECH PASIN
 PREFEITO MUNICIPAL